



PARECER JURÍDICO NÚMERO 093/2025/PROJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 700015/2025 – PMON

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de picolés de frutas, de sabores variados, para atender aos eventos comemorativos do Município de Ourilândia do Norte – PA.

EMENTA: Dispensa de licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo – Justificativa fundamentada em evento comemorativo de relevante interesse público – Proposta mais vantajosa – Pesquisa de mercado – Regularidade documental – Compatibilidade orçamentária – Fundamentação jurídica favorável à contratação direta.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a pedido da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo visando à contratação direta da empresa MANOEL LIMA MESQUITA, inscrita no CNPJ nº 49.817.576/0001-35, para confecção e fornecimento de 20.000 unidades de picolés de frutas sortidos, destinados à distribuição gratuita durante os





eventos em comemoração ao Dia das Mães e Dia das Crianças, a serem promovidos pelo Município de Ourilândia do Norte – PA.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Oficialização da Demanda (DOD);
- Justificativa da contratação;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços;
- Proposta comercial da empresa selecionada;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Minuta de contrato.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É dispensável a licitação quando: II – não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem





prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

(Nota: também se admite interpretação por analogia ao art. 75, caput, para contratações de pequeno valor, considerando o limite aplicável.)

Além disso, conforme demonstrado no processo, há situação de urgência justificada pela necessidade de realização de eventos oficiais com ampla participação popular, cujas condições climáticas e demanda social justificam a entrega de alimentos refrigerados de consumo imediato, em especial às crianças e mães homenageadas.

II.II. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

O processo foi instruído de forma regular, conforme determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Estão presentes:

- Estudo Técnico Preliminar com descrição detalhada da necessidade;
- Justificativa da escolha do fornecedor e da dispensa da licitação;
- Proposta mais vantajosa (R\$ 37.000,00);
- Declaração de dotação orçamentária compatível com a despesa;
- Termo de Referência contendo prazos, obrigações e condições da execução;
- Justificativa da escolha da modalidade presencial, com base em economia processual e incentivo à economia local.





II.III. VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada pela empresa MANOEL LIMA MESQUITA foi a mais vantajosa entre as cotações realizadas, atendendo aos critérios de qualidade, logística e economicidade. Foram comparadas três propostas, sendo esta a que ofertou o menor preço unitário e demonstrou capacidade técnica comprovada.

II.IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que a contratação atende ao interesse público, à legalidade, à razoabilidade e à economicidade, observando os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da eficiência e supremacia do interesse público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- A situação de interesse público evidenciada;
- A pesquisa de preços demonstrando a vantajosidade da proposta;
- A justificativa técnica e orçamentária;
- A regularidade formal do processo;





OPINA-SE FAVORAVELMENTE à contratação direta da empresa MANOEL LIMA MESQUITA, CNPJ nº 49.817.576/0001-35, pelo valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme elementos constantes da Dispensa de Licitação nº 700015/2025 – PMON.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Por fim, recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCM/PA e no PNCP.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 26 de maio de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

